



Fis: 01  
Rubrica: [Signature]

**PROJETO DE LEI Nº 18 / 2025**

*Declara de Utilidade Pública Municipal  
a ASSOCIAÇÃO CRESCER  
ATIVIDADES EQUESTRES URUAÇU  
GOIÁS, com sede neste município e  
dá outras providências.*

**OS VEREADORES FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS E JOSIMAR NOGUEIRA ALVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fazem saber  
saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o prefeito municipal sanciona a seguinte  
Lei:

**ART. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUAÇU GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 51.767.342/0001-72, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste município.

**ART. 2º.** A associação nominada no artigo anterior fica, por força da presente Lei, à percepção de benefícios concedidos às demais entidades consideradas de Utilidade Pública sediadas neste município.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

  
**FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS**

Vereador – PSDB

  
**JOSIMAR NOGUEIRA ALVES**

Vereador – PSDB



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e apoiar a atuação da **Associação Crescer Atividades Equestres**, sediada no município de Uruaçu, Estado de Goiás, cuja missão institucional é promover tratamentos terapêuticos com equinos para crianças e adolescentes com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Transtornos do Espectro Autista (TEA).

A equoterapia, metodologia terapêutica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentada pela Lei nº 13.830/2019, constitui ferramenta de comprovada eficácia para o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo de indivíduos com necessidades especiais. Por meio da interação com o cavalo e do movimento tridimensional proporcionado pelo animal, alcançam-se resultados significativos na reabilitação motora, na melhora do equilíbrio, na coordenação motora, na socialização e na comunicação.

A Associação Crescer Atividades Equestres desempenha papel de grande relevância social no município de Uruaçu, ao ofertar atendimento especializado, acessível e humanizado a crianças e adolescentes com TGD e TEA. Seu trabalho contribui diretamente para a **inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das habilidades funcionais** desses indivíduos, proporcionando avanços que repercutem tanto no ambiente familiar quanto no ambiente escolar.

A aprovação deste Projeto de Lei representa importante passo no fortalecimento das políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência, alinhando-se às diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Ambos os diplomas reforçam o dever do Poder Público de promover ações que assegurem o desenvolvimento integral e a participação plena na sociedade.

Diante disso, justifica-se amplamente a presente proposição, que visa reconhecer formalmente a relevância da Associação Crescer Atividades Equestres, fomentar suas atividades e ampliar o acesso da população a práticas terapêuticas eficazes e essenciais ao desenvolvimento humano.

Sua aprovação significará o fortalecimento de uma política inclusiva, sensível e comprometida com a dignidade da pessoa humana, trazendo benefícios concretos para inúmeras famílias uruaçuenses que dependem desse atendimento especializado.



ESTADO MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 03  
Rubrica:

Estado de Goiás

Poder Judiciário

## TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório  
Distribuidor da Comarca de , Estado de  
Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

**Identificação:**

Requerente : ASSOCIACAO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUACU GOIAS  
CNPJ : 51.767.342/0001-72

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 13 de outubro de 2025.

Valor da certidão : R\$ 00,00  
Valor da taxa judiciária : R\$ 00,00  
Total: : R\$ 00,00  
Data da receita :  
Guia no : 08617949-7/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

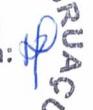
Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

12:13:29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 13/10/2025 12:13:29  
Localizar pelo código: 104493232277, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU  
GO  
Fis: 04  
Rubrica: 



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Publicado Digitalmente em 13/10/2025 12:13:29  
Localizar pelo código: 104493232277, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

52962122/2025

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUACU GOIAS**

OU

**CNPJ n. 51.767.342/0001-72**

Certidão emitida em 13/10/2025, às 12:19:54 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 13/10/2025, às 08:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 52962122

Código de Validação: FB91 B08A CCBC 8C94 0D59 5544 87BE 9D36

Data da Atualização: 13/10/2025, às 08:24:59





## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

Fls: 06  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, dentre eles no Livro de Pessoas Jurídicas número 24, às fls. 43V à 49V e número do Registro: 3295, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

## C E R T I D Ã O

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUAÇU GOIÁS

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Associação passa a ser denominada **ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUAÇU GOIÁS** constituída como pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

#### CAPÍTULO II - DOS FUNDADORES

Art. 2º Os fundadores da presente Associação são:

- **SABRINA LEITE DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, pedagoga, casada, portadora do RG n.º 6283875 2º Via SSP/GO e CPF n.º 061.182.011-02, residente e domiciliada na Avenida Lago Sul, Qd. 02, Lt. 01 - A, Loteamento Lago Sul I, CEP: 76400-000, Uruaçu - GO;

#### CAPÍTULO III - DA SEDE

Art. 3º A Associação está sediada na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, na Rua 02, S/N Parque agropecuário - Vila Carvalho, Uruaçu – GO.

#### CAPÍTULO IV - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º A Associação tem como finalidade principal promover tratamentos terapêuticos com equinos para crianças e adolescentes com transtornos globais de desenvolvimento e transtornos do espectro autista, visando o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo de indivíduos, bem como promover sua inclusão social e melhoria da qualidade de vida, tendo como objetivos:

*[Handwritten signature]*  
*Sabrina*

23/10/2025 09:39  
Documento Certificado Digitalmente  
WESLEY RIBEIRO  
CARVALHO:83792694620



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

2º OFÍCIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 07  
Rubrica: 07

- I. Oferecer tratamento terapêutico com equinos, utilizando a equoterapia como recurso terapêutico, para crianças e adolescentes com transtornos globais de desenvolvimento e transtornos do espectro autista, visando à melhoria de sua qualidade de vida e ao desenvolvimento de suas habilidades físicas, emocionais, sociais e cognitivas.
- II. Promover a inclusão social desses indivíduos por meio da equoterapia, confiante para a sua participação plena na sociedade.
- III. Desenvolver pesquisas científicas e realizar estudos sobre a eficácia da equoterapia como recurso terapêutico para crianças e adolescentes com transtornos globais de desenvolvimento e transtornos do espectro autista, buscando aprimorar constantemente os serviços prestados pela associação.

Art. 5º Para fins de efetivar tais objetivos a Associação poderá promover a capacitação e o treinamento de profissionais e voluntários envolvidos com a equoterapia, visando à excelência na prestação dos serviços oferecidos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

### CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 7º Para fins de efetivar seus objetivos, o prazo de duração é indeterminado.

### CAPÍTULO V - DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta Associação será composto de:

- I. Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e

Assinatura:  
Wesley Ribeiro Carvalho

23/10/2025 09:39  
Documento Certificado Digitalmente  
WESLEY RIBEIRO  
CARVALHO:83792694620



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CARTÓRIO MUNICIPAL DE URUACU GO

Fis: 08  
Rubrica: [Signature]

Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

- III. Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- IV. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- V. Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação será gerida e administrada por órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno desta Associação;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual, dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação, bem como sobre o programa de trabalho elaborado e o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas,

*Wesley  
Carvalho*



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 09  
Rubrica: [Signature]

após parecer do Conselho Fiscal;

- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VIII. decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. por seu Presidente;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

*trofis  
Salvino*

23/10/2025 09:39  
Documento Certificado Digitalmente  
WESLEY RIBEIRO  
CARVALHO:83792694620



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CEMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: ✓  
Rubrica:

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em<sup>a</sup> primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

I. Presidente;

II. Secretário;

III. Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I. Elaborar e efetivar o programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV. Atuar ativamente com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

*Assinatura*  
*WESLEY RIBEIRO CARVALHO*

23/10/2025 09:39  
Documento Certificado Digitalmente  
WESLEY RIBEIRO  
CARVALHO:83792694620



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

ESTADO MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 11  
Rubrica: P

- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

Art. 18 Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Organizar os controles, arquivos e atividades da secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 19 Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Controlar e efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, garantindo que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Manter atualizadas e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

*Wesley Ribeiro Carvalho*



## Cartório do 2º Oficio de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

Fls: 19  
Rubrica: WD  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO

- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e obrigações assumidos pela Associação.

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído por (02) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 22. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à

*Wesley Ribeiro Carvalho*



## Cartório do 2º Ofício de Urucuá-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Urucuá - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

Fls: 13  
Rubrica: *[Handwritten signature]*

Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 24. A admissão na Associação dar-se-á mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

### CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 25. São direitos dos associados:

- I. Participar em toda a atividade da Associação;
- II. Eleger e ser eleito para membro dos Órgãos da Associação;
- III. Candidatar-se a membro dos Órgãos da Associação desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à Associação;
- V. Recorrer para a Comissão de Recursos das sanções aplicadas pela Direção;
- VI. Exigir dos Órgãos gerentes da Associação o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- VII. Examinar na sede da Associação todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos Órgãos da Associação nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da Assembleia-Geral;

*máthias  
silveira*

23/10/2025 09:39  
Documento Certificado Digitalmente  
WESLEY RIBEIRO  
CARVALHO:83792694620



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 14  
Rubrica: [Signature]

- VIII. Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à Direção da Associação;
- IX. Apresentar Estudos, Pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;
- X. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- XI. Destituir os órgãos da Associação nas condições fixadas nos presentes Estatutos.

### CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 26. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- II. Participar nas atividades da Associação; Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;
- III. Comunicar à Associação, no prazo de 20 dias consecutivos, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança de local de trabalho ou categoria profissional;
- IV. Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;
- V. Fornecer à Direção da Associação as informações sindicais, técnicas e sociais que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos seus membros;

*Wesley  
Ribeiro*



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CARTEIRA MUNICIPAL DE URUUÇU-GO  
Fls: 15  
Rubrica: AP

- VI. Difundir as ideias, os objetivos e publicações da Associação, com vista ao alargamento da sua influência unitária;
- VII. Não participar em organizações que visem a institucionalização de estruturas paralelas;
- VIII. Desenvolver a sua educação sindical, profissional e cultural, bem como a dos demais trabalhadores;
- IX. Alertar a Direção da Associação para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento.

### CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 27. Perdem a qualidade de Associados por Exclusão aqueles que:

- I. Não cumpriam, de forma injustificada, os deveres previstos no Art.º 26º dos presentes Estatutos;
- II. Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;
- III. Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de dois meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
- IV. Praticarem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
- V. Praticarem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;
- VI. Forem punidos com a pena de expulsão.
- VII. Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à

Sabrina

23/10/2025 09:39  
Documento Certificado Digitalmente  
WESLEY RIBEIRO  
CARVALHO:83792694620



Direção.

Parágrafo Único: A readmissão de um Associado processar-se-á após liquidação dos débitos à Associação à data da perda da qualidade de associado, após ter obtido parecer favorável da Comissão de Recursos para a sua readmissão.

#### **CAPÍTULO X - DO REGIME ELEITORAL**

Art. 28. A Assembleia-Geral Eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

Art. 29. A Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia e por um membro por cada Lista Candidata ao Órgão ou Órgãos da Associação.

Art. 30. Poderão candidatar-se como membros aos Órgãos gerentes da Associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e cada associado só pode candidatar-se numa Lista de Candidatura.

Art. 31. A Assembleia-Geral Eleitoral reunirá de quatro em quatro anos quando haja término de mandato dos membros da Administração da Associação;

Art. 32 - A apresentação das candidaturas far-se-á mediante a entrega à Mesa da Assembleia-Geral ou à Comissão de Gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respetivos programas de ação e da designação dos respetivos representantes à Comissão Eleitoral.

Art. 33. A Comissão Eleitoral é composta por um representante de cada lista concorrente e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Art. 34 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;

*(Handwritten signature)*



- II. Receber, até oito dias consecutivos após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidaturas;
- III. Deliberar, no prazo de 48 horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- IV. Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas e comunicar a mesma à Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral;
- V. Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre qualquer recurso interposto, até quatro dias consecutivos após o ato eleitoral, no prazo de 48 horas;
- VII. Fazer a contagem dos votos e informar a Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral dos resultados da votação;
- VIII. Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;
- IX. Proceder à divulgação dos resultados definitivos.

#### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os sócios e dirigentes de Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 36. A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeiteiros, honorários e contribuintes.

Art. 37. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 38. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à

*Assinatura*



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
 Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
 tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
 Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CARTÓRIO MUNICIPAL DE URUACU-GO

Fis: 18  
 Rubrica: *[Assinatura]*

Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 39. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Uruaçu – GO, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 28 de julho de 2023, conforme ato que acompanha o presente.

Uruaçu - GO, 28 de julho de 2023.

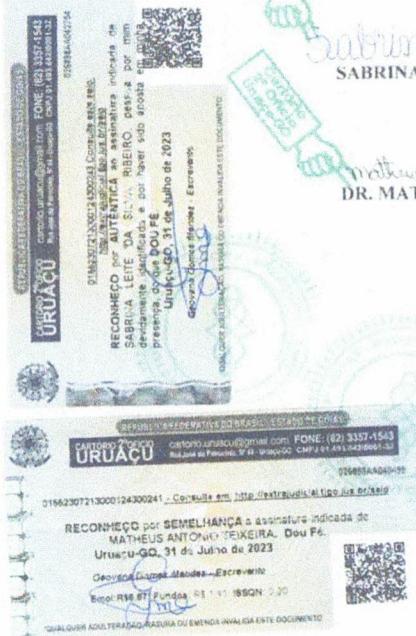
*Sabrina Leite da Silva Ribeiro*  
**SABRINA LEITE DA SILVA RIBEIRO**

Presidente

*Matheus Antônio Teixeira*  
**DR. MATHEUS ANTONIO TEIXEIRA**

Advogado

OAB/GO 56.100



A presente certidão de inteiro teor é emitida por imagem reprodutiva, nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73. Eu, *(Wesley Ribeiro Carvalho)* Oficial, dou fé e assino.

Uruaçu-Go, 23/10/2025

Emolumentos.....: 143,60  
 Taxa Judiciária.....: 2,97  
 Fundos Estaduais.: 23,67  
 ISSQN.....: 1,65  
 Total.....: 143,6

WESLEY RIBEIRO  
 CARVALHO:83792694620

Assinado de forma digital por WESLEY  
 RIBEIRO CARVALHO:83792694620  
 Dados: 2025.10.23 09:35:42 -03'00'

**Wesley Ribeiro Carvalho - Oficial**



Poder Judiciário do Estado de Goiás  
 Selo Eletrônico de Fiscalização  
 01552510233401630740000  
 Consulte esse selo em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

23/10/2025 09:39  
 Documento Certificado Digitalmente  
 WESLEY RIBEIRO  
 CARVALHO:83792694620



## Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

Fis: 19  
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, dentre eles no Livro de Pessoas Jurídicas número 24, às fls. 50F à 50V e número do Registro: 3296, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

## C E R T I D Ã O

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO E FORMAÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES DE URUACU – CRESCER.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas na Rua 02, s/nº, Parque Agropecuário, Vila Carvalho, Uruaçu-Go., CEP: 76.400-000, reuniram-se para uma assembleia geral na coordenação da Sra. Sabrina Leite da Silva Ribeiro, brasileira, pedagoga, casada, portadora do RG nº. 6283875 2º via SSP/GO e CPF nº. 061.182.011-02, residente e domiciliada na avenida Lago Sul, Qd. 02, Lt. 01 - A, Loteamento Lago Sul 1, Cep: 76400000, Uruaçu-GO, com a presença dos seguintes membros: Jeane Simão de Oliveira, brasileira, pedagoga, casada, portadora do RG nº 4475633 2º via SSP/GO e CPF nº. 968.916.451-15, residente e domiciliada na rua Mariano R. de Carvalho, Qd. 07, Lt. 12-A, Vila Carvalho. Cep: 76400000, Uruaçu-GO; Neiva Rodrigues de Alves brasileira, pedagoga, casada, portadora do RG nº. 5444117 SSP/GO e CPF nº. 033.882.561-44, residente e domiciliada na rua Anápolis, nº07, Setor Central, Cep: 76400000, Uruaçu-GO; Manoel Leite da Silva, brasileiro, autônomo, casado, portadora do RG nº. 879559 2º via DGPC/GO e CPF nº. 235.209.221-34, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, Qd. 19, Lt. 06 - A, Loteamento Santana, Cep: 76400000, Uruaçu-GO; Gustavo Lemos Motta, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. 6900297 PCH/GO, e CPF nº 048.488.811-02, residente e domiciliado na rua Itapi, Qd 44, Lt. 05, Vila Carvalho, . Cep: 76400000, Uruaçu-GO; Paulo Henrique Batista de Oliveira, brasileiro, técnico em radiologia, casado, portadora do RG nº. 4104203 DGPC/GO e CPF nº. 878.488.301-44, residente e domiciliado na rua Anápolis, nº07, Setor Central, Cep: 76400000 Cep: 76400000, Uruaçu-GO; Neiva Elenice Rosa Rodrigues Alves, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 4315839 DGPC/GO e CPF nº. 805.972.031-72, residente e domiciliada na rua Anápolis, nº07, Setor Central, Cep: 76400000, Uruaçu-GO; Maria Conceição de Jesus, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 4315839 DGPC/GO e CPF nº. 463.978.921-15 residente e domiciliada na rua Estrela Dalva, Qd.17, Lt.19, Casego, CEP: 76400000, Uruaçu-Go. Ao início da assembleia, a Sra. Sabrina Leite da Silva Ribeiro colocou em discussão a necessidade e a importância de criar uma associação na cidade, onde a mesma terá seu objetivo de agregar união em busca de promover tratamentos terapêuticos com equinos pra crianças e adolescentes com transtorno globais de desenvolvimento e transtornos espectro autista, visando o desenvolvimento físico, emocional,



## **Cartório do 2º Ofício de Uruaçu-GO**

CNPJ: 01.493.642/0001-32 - CNS: 02.689-8  
Rua Jose do Patrocínio nº 44, Centro - 76400-000, Uruaçu - GO  
tabcampos2@gmail.com - Fone: (62) 3357-1535  
Tabelião e Registrador: Wesley Ribeiro Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE JU  
Fls.:  
Rubrica:  
AUG-60

comum acordo acharam ideia oportuna, em seguida foi então colocada em votação aos presentes, onde por unanimidade foi votado para a criação da associação, ficando ela denominada "ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES DE URUACU", sendo assim, os presentes transcritos acima são membros fundadores uma vez criada a associação. Passou -se então a eleição para a diretoria executiva e conselho fiscal, que por aclamação ficaram assim constituidos DIRETORIA EXECUTIVA – Sabrina Leite da Silva Ribeiro Presidenta, Jeane Simão de Oliveira Vice-Presidente, Paulo Henrique Batista de Oliveira Secretário, Neiva Rodrigues de Almeida Tesoureira, CONSELHO FISCAL – Manoel Leite da Silva 1º membro do conselho fiscal, Gustavo Lemos Motta, 2º membro do conselho fiscal, Neiva Elenice Rosa Rodrigues Alves Suplente, Maria Conceição de Jesus Suplente. A diretoria devidamente empossada junto do conselho fiscal onde ambos terão a periodo de seus mandatos que dois anos. Em seguida a nova diretoria passou-se então deliberar sobre o estatuto da associação e suas diretrizes, após apreciado e discutido foi votado e aprovado em sua integra pelos membros fundadores. Nada mais tendo a discutir nessa assembleia, a presente ata foi lida em voz alta e em bom tom e todos os seus itens mencionados, sendo aprovada pelos membros fundadores cuja suas assinaturas seguem abaixo. Eu Jeane Simão de Oliveira secretária da CRESCER, redigi e subscrevi a presente ata. Uruacu-Go., 28 de julho de 2023.

Sabrina Gómez Silva Ribeiro

Presidenta: Sabrina leite da Silva Ribeiro

Vice-Presidente: Jeane Simão de Oliveira

*Paulo Henrique Batista de Oliveira*  
Secretário: Paulo Henrique Batista de Oliveira

Secretário: Paulo Henrique Batista  
- Nísia - Rodrigues Braga  
- Nísia - Rodrigues Braga

Tesoureira: Neiva Rodrigues Alves

Membro do conselho fiscal: Manoel Leite da Silva

Membro do conselho fiscal: Gustavo Lemos Motta

*Nelson Ederice Rosa P. A. H.*  
Nelson Ederice Rosa P. A. H.  
Nelson Ederice Rosa P. A. H.

Suplente: Neiva Elenice Rosa Rodrigues Alves

Suplente: Maria Conceição de Jesus

Advogado: Dr. Matheus Antônio Teixeira

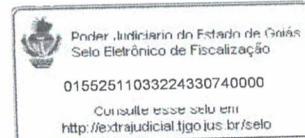
Advogado: DF. Matheus Antônio Feitosa

A presente certidão de inteiro teor é emitida por imagem reprográfica, nos termos do artigo 19, da Lei  
6.015/73. Eu..... (Wesley Ribeiro Carvalho) Oficial, dou fé e assino.

Emolumentos.....: 93,77  
 Taxa Judiciaria....: 1,76  
 Fundos Estaduais.: 14,21  
 ISSQN.....: 1,65  
 Total.....: 93,77

Uruaçu-Go, 03/11/2025  
WESLEY RIBEIRO Assinado de forma digital por  
CARVALHO:83792694620  
620 Dados: 2025.11.03 09:20:56 -03'00

Wesley Ribeiro Carvalho - Oficial





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

52962076/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 21  
Rubrica: [Assinatura]

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUACU GOIAS**

OU

**CNPJ n. 51.767.342/0001-72**

Certidão emitida em 13/10/2025, às 12:19:10 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

**Observações:**

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 13/10/2025, às 08:24:59.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 52962076

Código de Validação: B0EF 414A 68EE E795 B2DC 07D4 1E3B 3B57

Data da Atualização: 13/10/2025, às 08:24:59





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CRIMINAL MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fls: 22  
Rubrica: P

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: N° 56393484**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**  
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ  
51.767.342/0001-72

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **SEGURANÇA:**

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5-555-453-596-149

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA:** GOIANIA, 13 OUTUBRO DE 2025

HORA: 12:23:0:4



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU GOIAS  
Fis: 23  
Rubrica:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUACU GOIAS  
CNPJ: 51.767.342/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:57 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: B5A2.505C.8B92.52A9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU GO  
Is: 24  
Rubrica: H

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
51.767.342/0001-72  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
31/07/2023

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO CRESER ATIVIDADES EQUESTRES URUACU GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CRESER

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R 02

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
76.400-000

BAIRRO/DISTRITO  
VILA CARVALHO

MUNICÍPIO  
URUACU

UF  
GO

ENDERECO ELETRÔNICO  
RANGEL\_PEREIRA@YAHOO.COM.BR

TELEFONE  
(62) 8425-1820/ (62) 3357-2164

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
31/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

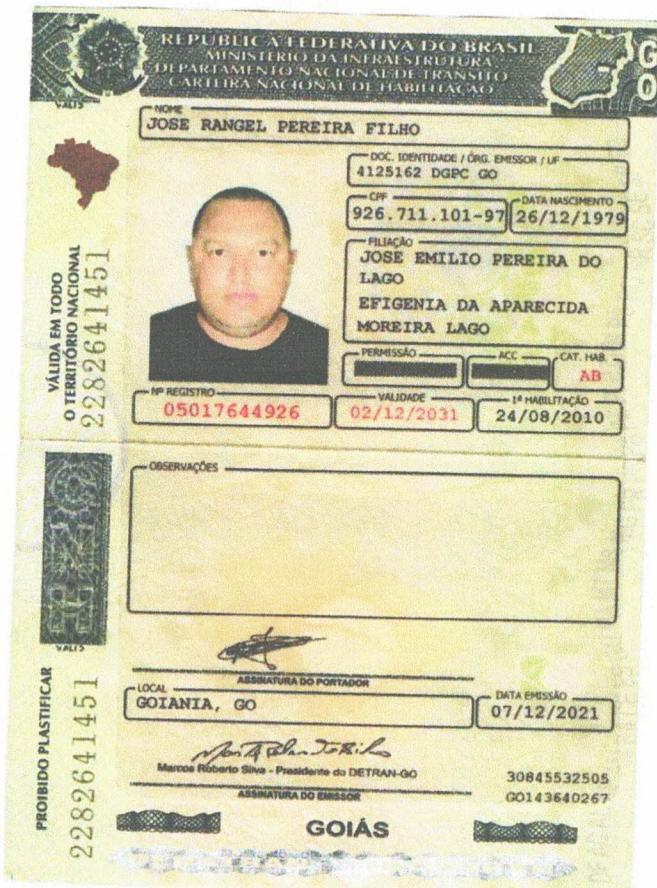
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/10/2025 às 11:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTERA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 25  
Rubrica: AF





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

**REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** THALITA LARISSA SOUTO DOS SANTOS **1º HABILITAÇÃO** 28/08/2012

**3 DATA, LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO** 26/01/1994, XINGUARA, PA

**4a DATA EMISSÃO** 12/07/2022 **4b VALIDADE** 11/07/2032 **ACC** D

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF** 5740299 SSP GO

**4d CPF** 042.654.421-88 **5 N° REGISTRO** 05579601128 **6 CAT HAB** AB

**NACIONALIDADE** BRASILEIRO(A)

**FILIAÇÃO** ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS

**CLEUSA SOUTO DOS SANTOS**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**24166671456**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

**8** **9** **10** **11** **12**

ACC	D			
A	D1			
A1	BE			
B	CE			
B1	C1E			
C	DE			
C1	D1E			

**12 OBSERVAÇÕES**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
61670505569  
GO158629590

**LOCAL** GOIÂNIA, GO

**24166671456**

**GOIÁS**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducción – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Expedición – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido hasta – ACC – 4c. Documento Identidade / Órgão emisor / Identity Document / issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categóra de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría del Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filación / Filación – 12. Observações / Observaciones / Observaciones. Local / Paseo / Lugar

I<BRA055796011<284<<<<<<<<<  
9401264F3207110BRA<<<<<<<<0  
THALITA<<LARI<SOUTO<DOS<SANTOS

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

MUNICIPAL DE JURUAÍ-SP  
Fis: 26  
Rubrica: AP  
Data: 20/07/2022

ESTADO MUNICIPAL DE URUACU  
Fis: 27  
Rubrica: P





CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 028  
Rubrica: [Signature]

## DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.

  
**Fábio Rocha de Vasconcelos**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 029  
Rubrica: AP

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 018/2025, de autoria do Poder Legislativo.

### PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo 018/2025.  
"Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Uruaçu Goiás , situada neste município e dá outras providências."

#### I – Relatório

1 Instada a manifestação desta assessoria jurídica a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo 018/2025, de autoria dos Vereadores Fábio Rocha de Vasconcelos e Josimar Nogueira Alves, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Uruaçu Goiás".

2 Consta nos autos:

- Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025;
- Justificativa;
- Documentação da Associação.

3 É o relatório.

#### II – Fundamentação

4 Inicialmente, vale frisar que a atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme o ordenamento legislativo, a que se dá o nome de processo legislativo. A análise da iniciativa legislativa deve considerar, também, o atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU  
Fis: 030  
Rubrica: AP

5 O processo legislativo, tanto quanto o processo judicial se constitui de uma série de atos preordenados a um mesmo fim, no caso, a regular promulgação de uma norma legislativa. Sua fase inicial é a da apresentação, pela qual a Proposição legislativa é entregue ao órgão do Poder Legislativo competente pela tramitação e aprovação, se for o caso.

6 Neste primeiro momento (da apresentação), a Proposição Legislativa possui conteúdo de ato administrativo, pois: a) submete-se a regime jurídico próprio de Direito Público; b) produz diversos efeitos jurídicos imediatos (sobretudo os efeitos listados no Regimento Interno da Casa); c) é passível de controle (como o controle jurídico desta Procuradoria, por exemplo, além do controle político dos demais edis e, finalmente, passível de controle pelo Judiciário, se necessário for). Após a tramitação de praxe, e, caso aprovado, o Projeto tornar-se-á um ato normativo (geralmente uma lei), o que ocorrerá somente em momento futuro.

7 Dito isso, há de ser perquirida a presença dos requisitos regimentais da Proposição, a fim de aferir sua legalidade formal, necessária à tramitação.

8 A Proposição em apreço atende aos preceitos regimentais, em conformidade às regras de técnica legislativa e regimentais pertinentes, devendo ser admitida para tramitação.

9 No que diz respeito à competência, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do mesmo artigo permite que os Municípios suplementem a legislação federal e estadual no que couber.

10 A declaração de utilidade pública de entidades locais é matéria de interesse municipal, uma vez que impacta diretamente a sociedade local, incentivando ações sociais, culturais e esportivas que beneficiam a população. Assim, não há impedimento jurídico para que o Município de Uruaçu edite norma reconhecendo determinada entidade como de utilidade pública municipal.

10 Ante o exposto, verificamos que a matéria atende os preceitos constitucionais e legais, não havendo nenhuma constitucionalidade ou ilegalidade que a macule.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fls: 031  
Rubrica: *[Signature]*

11 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

### III – Conclusão

12 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA<sup>1</sup> pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo 018/2025, de autoria do Poder Legislativo.

13 É o parecer S. M. J.

Câmara Municipal de Urucuá do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934

<sup>1</sup> O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples de parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Fis: 033  
Rubrica: 40  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Urucuá.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 018/2025, de autoria do Poder Legislativo.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

### I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno;
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, art. 43, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

*Art. 43 - É da competência específica:*

- I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:  
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;  
[...]  
II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:  
a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:  
[...]  
7) matérias financeiras e orçamentárias públicas;*

- 3 **Designação de Relator:** Após receber um processo, o presidente da comissão deve designar um relator dentro de 2 dias, seguido um sistema de rodízio entre os membros da comissão.

- 4 **Prazo para Parecer:** A comissão tem um prazo de 15 dias, a partir da coleta do processo pelo presidente, para emitir um parecer.

- 5 **Prazo do Relator:** O relator tem 7 dias para apresentar o parecer. Se não cumprir esse prazo, o presidente da comissão assume e emite o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fis: 033  
Rubrica: [Handwritten Signature]

6 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir parecer no prazo comum de 15 (quinze) dias.

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

## II – Votação

8 Simbólico, art. 228 do Regimento Interno:

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

## III – Quórum

9 Maioria Simples (maior resultado dos presentes), arg. 91, inciso I, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
GO  
Fis: 034  
Rubrica: *[Signature]*

[...]

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

  
DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 035  
Rubrica: AP

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei Legislativo 018/2025, de autoria do Poder Legislativo.

### DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 018/2025, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO

Assessor Jurídico

OAB/GO 44.934



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 036  
Rubrica: JWS

Do: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Raimundo Ferreira  
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

### D E S P A C H O

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Uruaçu Goiás, situada neste município e dá outras providências.* ”, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

  
**Jhonatha William Fernandes Souto**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025

Assunto: “*Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Urucuá Goiás, situada neste município e dá outras providências, situada neste município e dá outras providências.*”

Autoria: Vereadores Fábio Rocha de Vasconcelos e Josimar Nogueira Alves.

### I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, de autoria dos Vereadores Fábio Rocha de Vasconcelos e Josimar Nogueira Alves.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025**, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Urucuá Goiás, situada neste município e dá outras providências, situada neste município e dá outras providências.*”

O Projeto está instruído com a justificativa, em que o autor expõe os motivos de sua propositura e a importância de sua aprovação.

A procuradoria desta casa emitiu parecer jurídico pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

### II – DO VOTO DO RELATOR



Como relatado, o Projeto de Lei Legislativo em questão “*Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança e Defesa Social de Urucu - CONSEG, situada neste município e dá outras providências.*”

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucu.

**Art. 43** - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Urucu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

**Art. 154** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...



**Parágrafo único** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

**Art. 183** - São requisitos dos projetos:

**I** - ementa de seu objetivo;

**II** - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

**III** - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

**IV** - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

**V** - assinatura do autor;

**VI** - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

O Projeto de Lei em análise visa a declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos atuante no município, para que a mesma possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei.

Nota-se, portanto, que a matéria versada na presente propositura diz respeito ao reconhecimento do fim público de determinada associação de direito privado, a fim de que a mesma possa gozar de eventuais benefícios legais.

Mais que um título honorífico, trata-se do reconhecimento pelo Município em relação a uma entidade privada que coopera com o Estado na consecução de atividades de interesse público.

Assim, a pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir.

Nessa perspectiva, a declaração de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura e esporte.

Pois bem.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Urucuá, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:



Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz a respeito:

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Urucuá para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa voltada à declaração de entidades de direito privado como de utilidade pública no âmbito do Município de Urucuá.

A matéria em questão não se encontra dentre as que são de iniciativa privativa do Prefeito.

Por seu turno, o artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urucuá define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo inovador, senão vejamos, *in verbis*:

**Art. 178** - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**§ 1º** - À iniciativa dos projetos de lei cabe:

**I** - à Mesa da Câmara;

**II** - ao Prefeito;

**III** - ao Vereador;

Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fls: 042  
Rubrica: P  
GO

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariedade legislativa do Município.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição do presente Projeto de Lei Legislativo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Raimundo Ferreira  
1º Membro/Relator

Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente

Josimar Nogueira Alves  
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 043  
Rubrica: [Signature]

## DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos presentes autos, que cuidam do Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, que *"Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Urucuá Goiás, situada neste município e dá outras providências."*., à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jhonatha William Fernandes Souto".

Jhonatha William Fernandes Souto  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fls: 044  
Rubrica: [Signature]

# DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Urucuá Goiás, situada neste município e dá outras providências.*”., para que a nobre edil, Vereadora Joana D’arc Gomes Alves, 2ª Membra desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Urucuá, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

A blue ink signature of the name "Diogo Rabelo Carvalho".

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,  
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fis: 045  
Rubrica: AP

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS, DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025

Assunto: “*Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Uruaçu Goiás, situada neste município e dá outras providências.*”

Autoria: Vereadores Fábio Rocha de Vasconcelos e Josimar Nogueira Alves

### I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, de autoria dos Vereadores Fábio Rocha de Vasconcelos e Josimar Nogueira Alves.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025**, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Uruaçu Goiás, situada neste município e dá outras providências.*”

A procuradoria desta casa emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

### II – DO VOTO DA RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU  
Fis: 046  
Rubrica: P  
GO

Limita-se esta comissão a analisar o Projeto de Lei Legislativo no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, previstas no art. 43, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da propositura verificamos que ela não cria ou gera o aumento de despesa.

Sendo assim, do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

### III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Joana D'arc Gomes Alves

2º Membro/Relator

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente

Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 047-  
Rubrica: JP

## DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação Crescer Atividades Equestres Urucu Goiás, situada neste município e dá outras providências.*”., remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Urucu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

Diogo Rabelo Carvalho

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,  
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO  
Fis: 048  
Rubrica: bp

Autógrafo de Lei 2.366, de 23 de dezembro 2025.

**"Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUAÇU GOIÁS, com sede neste município e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 018/2025, 26 de novembro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2.366 de 23 de dezembro de 2025, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUAÇU GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 51.767.342/0001-72, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste município.

**ART. 2º.** A associação nominada no artigo anterior fica, por força da presente Lei, à percepção de benefícios concedidos às demais entidades consideradas de Utilidade Pública sediadas neste município.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

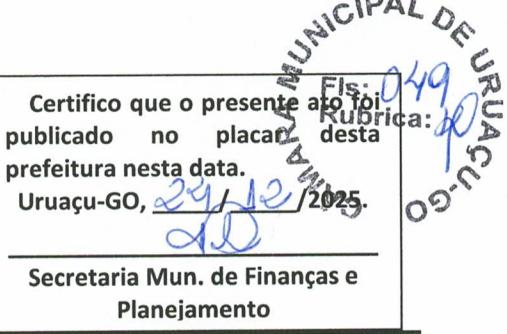
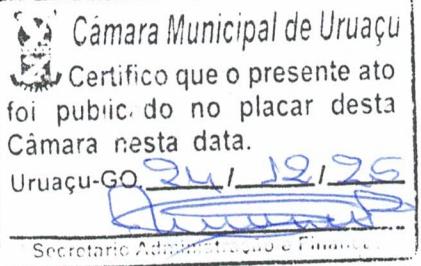
Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente

26.12.25  
verif

Marivaldo Rodrigues da Silva

Secretário de administração e finanças



## Lei nº 2.366/2025

**"Declara Utilidade Pública Municipal a  
ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES  
EQUESTRES URUAÇU GOIAS, com sede neste  
município e dá outras providencias".**

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO CRESCER ATIVIDADES EQUESTRES URUAÇU GOIÁS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 51.767.342/0001-72, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste município.

**Art. 2º** - A Associação nominada no artigo anterior fica, por força da presente lei, à percepção de benefícios concedidos às demais entidades consideradas de Utilidade Pública sediada neste município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

*[Signature]*  
**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal